Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano II | Edição 81

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Licitações e Contratos	**9**
Aviso de Licitação	**9**
Atos de Pessoal	**10**
Outros atos	**10**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.714, DE 23 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação de multas pelo não uso de máscaras faciais durante a Declaração de Calamidade em Saúde Pública e Quarentena em razão da PANDEMIA causada pelo COVID-19, nos termos da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirusdisease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os Boletins Oficiais emitidos e publicados pela Secretaria Municipal de Saúde constatando em 19 de junho de 2020 o total de **71 casos confirmados**, 12 casos aguardando resultado e **244 casos notificados**, em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 dispõe sobre o "Decreto Emergência em Saúde Pública" e sobre determinação de "Situação de Quarentena" pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ipuã nos casos em que houver risco à saúde pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 preconiza que, Decretada a "Emergência em Saúde Pública", poderá o Chefe do Poder Executivo determinar medidas preventivas com a finalidade principal de preservação da vida;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, em especial o artigo 55 que preconiza a possibilidade de aplicação de multa em de caso de inobservância de recomendações médicas;

CONSIDERANDO a Determinação Médica Geral nº 01/2020 de 23 de junho de 2020 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, lavrada na forma do artigo 55 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, no sentido de ser obrigatório o uso de máscaras faciais por todas as pessoas que transitem pelas ruas da Cidade de Ipuã, em áreas públicas ou privadas de uso comum, comércios e indústrias é essencial na contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a não observância do uso de máscara conforme a Determinação Médica Geral nº 01/2020 de 23 de junho de 2020 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde poderá gerar multa nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, sem prejuízo de outras cominações legais previstas na referida Lei e em outras disposições gerais;

CONSIDERANDO as disposições gerais da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

D E C R E T A:

Art. 1º - É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras faciais por todas as pessoas que transitem pelas ruas da Cidade de Ipuã, em áreas públicas ou privadas de uso comum, comércios e indústrias para contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras faciais no interior de veículos em que estejam várias pessoas.

Parágrafo único – O *caput* deste artigo não se aplica aos veículos contenham pessoas que residam no mesmo imóvel, em especial famílias, ou em veículos que esteja apenas o motorista com os vidros fechados.

Art. 3º - É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras faciais em toda situação que importe necessidade de contato direto entre pessoas que residam em imóveis diferentes.

Art. 4º - As máscaras faciais de que trata este Decreto e a Lei 4.208 de 01 de abril de 2020 se refere às industrializadas ou artesanais que dificultem o contágio pelo Novo Coronavírus através da via oral ou nasal, sendo de extrema importância que seja utilizado bloqueando a boca e o nariz.

Art. 5º - A não utilização de máscaras ou a inobservância das regras mínimas de prevenção da saúde pública previstas neste Decreto resultará em aplicação de multa de 20 (vinte) UFESP's, em consonância com o artigo 1º, artigo 4º e seu §1º e artigo 55, todos Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, bem como da Determinação Médica Geral nº 01/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A multa prevista neste Decreto é passível de reincidência caso o autuado volte a cometê-la após 02 (duas) horas da autuação anterior, conforme previsão do artigo 58 da Lei nº 4.208 de 01 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 1º - Considera-se reincidência a fato de incorrer em infração prevista no mesmo dispositivo legal.

§ 2º - A multa aplicada em caráter de reincidência será majorada em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa anteriormente aplicada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de junho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 23 de junho de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DETERMINAÇÃO GERAL Nº 01/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IVANA CLEMENTE CASTRO, Secretária Municipal de Saúde de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; e;

EDUARDO CÉSAR SILVIA ARAÚJO, Médico inscrito no CRM/SP nº 192.888;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirusdisease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os Boletins Oficiais emitidos e publicados pela Secretaria Municipal de Saúde constatando em 19 de junho de 2020 o total de **71 casos confirmados**, 12 casos aguardando resultado e **244 casos notificados**, em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, em especial o artigo 55 que preconiza a possibilidade de aplicação de multa em de caso de inobservância de recomendações médicas;

DETERMINA/RECOMENDA:

Art. 1º - O uso de máscaras faciais por todas as pessoas que transitem pelas ruas da Cidade de Ipuã, em áreas públicas ou privadas de uso comum, comércios e indústrias é essencial na contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta determinação deverá ser acatada, mesmo que a título de recomendação médica, por todas as pessoas físicas, residentes ou não no Município de Ipuã.

Ipuã-SP, 23 de junho de 2020.

IVANA CLEMENTE CASTRO
Secretária Municipal de Saúde

EDUARDO CÉSAR SILVIA ARAÚJO
CRM/SP nº 192.888

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL PÚBLICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 015/2020, PROCESSO Nº 029/2020, de 02 de Março de 2020, tendo como objeto a aquisição de peças automotivas novas destinadas à veículos da Frota Municipal, abrangendo as Secretarias de Educação e Cultura, de Infraestrutura e Transporte, de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Administração e Negócios de Governo, conforme o Edital completo disponível através do e-mail licitacoe.pmi@gmail.com, e também no site www.licitacoes-e.com.br, com prazo para recebimento das propostas até às 08h00min do dia 09 de Julho de 2020 e início da sessão de disputa de preços via internet no site www.licitacoes-e.com.br, às 08h30min do dia 09 de Julho de 2020.

Ipuã, 02 de Março de 2020

_____

Isabela Fernandes Antoniassi de Souza

Pregoeira

Atos de Pessoal | Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONVOCAÇÃO 49/2020

Ipuã, 25 de Junho de 2.020.

Referente Contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ILMO (A) SR(A)
BRUNA FERNANDES ARAUJO

Propomos ao Sr(a) na qualidade de candidato(a) aprovado(a) concursado no exercício do direito de preferência, a contratação temporária exercer à função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, em caso de aceitação favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária, favor manifestar em caso de recusa.

No caso de surgir a necessidade de contratação permanente será feita nova convocação observando rigorosamente a ordem de classificação do concurso.

Sendo só o que nos cumpre,

Cordialmente.

Meiriluci Domingues Clemente
Gerente de Recursos Humanos